



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

I – DO OBJETO

O presente projeto de Inexigibilidade tem como objeto o estabelecimento de Termo de Fomento entre a Municipalidade e a Associação de Proteção aos Animais de Aracati – APADA, firmado com fito de, em regime de mútua colaboração, garantir a execução dos serviços de saúde precípuos à Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

II – DA NECESSIDADE DE FIRMAR PARCERIA

A administração pública, através da Secretaria de Saúde, tem obrigação de proteger a população contra zoonoses. Tal incumbência respalda o entendimento de que a parceria pretendida deve ser firmada através desta Secretária.

Os serviços prestados pela APADA são essenciais para a saúde pública e, em virtude da impossibilidade de competição, a presente parceria encontra respaldo legal no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

III – DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente processo originou-se da solicitação da Secretária Municipal de Saúde requerendo a pactuação de Termo de Fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Aracati – APADA de forma direta, sem que fosse observado o procedimento geral de chamamento público.

In casu, tal contratação direta dar-se-á através da inexigibilidade de chamamento público. Diante da incontestável singularidade do objeto, em virtude da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, há o enquadramento no preceito legal do art. 31, da Lei Federal nº 13.109/2014. Senão vejamos:

A



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.
(grifo nosso)

A Associação de Proteção aos Animais de Aracati presta serviços hercúleos à sociedade aracatiense, visto que desenvolve políticas regulares de proteção e cuidado de animais de forma autônoma e sem subsídios perenes.

Ademais, não há que se falar em competitividade, haja vista a natureza singular dos serviços prestados pela APADA, além de ser única associação municipal a efetivá-los.

Isto posto, resta clara a possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, devendo a parceria ser firmada diretamente com a associação respectiva, através de Termo de Fomento.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A previsão legal autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais). Esse valor auxilia na manutenção da instituição, conforme verifica-se no novo plano de trabalho apresentado.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Evidente a possibilidade de ser realizada a parceria almejada através da inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, deverá a Associação integrante do presente processo, apresentar documentação a fim de instrumentalizá-lo e demonstrar sua aptidão e regularidade para que seja efetivada a assinatura do Termo de Fomento.

d



A fim de atestar a aptidão da organização da sociedade civil para formalizar a parceria, deverá ser apresentada por esta a seguinte documentação:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da cartaria de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um;
- e) comprovação do endereço da organização da sociedade civil.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se perfeitamente no permissivo legal do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, sendo possível o ajustamento da parceria pretendida com a Associação de Proteção aos Animais de Aracati – APADA.

Não havendo óbice a presente parceria, determino que, obedecidos os preceitos legais, seja realizada a habilitação da Associação de Proteção aos Animais de Aracati e, ato contínuo, seja procedida assinatura do Termo de Fomento entre a associação e a administração pública municipal, através desta Secretaria Municipal de Saúde.

Aracati/CE, 18 de fevereiro de 2019.


ANDRESA GUEDES ALVES KAMINSKI

Secretária Municipal de Saúde